



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE</b>	
<b>ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE DÉBORA CRISTINA DE SOUZA MOURA</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO -----</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9759/2022</b>
<b>PARECER Nº: 35/2022 – CME</b>	<b>APROVADO EM: 05/10/2022</b>

**I. HISTÓRICO:**

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de **Débora Cristina de Souza Moura**, nascida em 30 de junho de 2008, filha de Patrícia Manuela de Souza e de Wirllon de Moura Gonzaga.

Por meio do Processo Eletrônico nº 9.759/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 14/06/2022, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE. A documentação foi complementada no dia 30/08/2022.

**II. MÉRITO:**

Conforme documentações e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de **Débora Cristina de Souza Moura** :

- 2014: EM Jovita de Montreuil Brandão: 1º Ano do Ensino Fundamental - Aprovada (através de progressão continuada de acordo com a Resolução nº 026/2008 - SE/JF - Art 29 - Inciso II, Resolução nº 7/2010 - MEC/CNE/CEB - Art. 30 - Inciso III e Orientação nº 02/2011 - SEJF);
- 2015: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 2º Ano do Ensino Fundamental - Reprovada;
- 2016: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 3º Ano do Ensino Fundamental - Aprovada;
- 2017: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 4º Ano do Ensino Fundamental - Reprovada;
- 2018: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 4º Ano do Ensino Fundamental - Aprovada
- 2019: E.M. Jovita de Montreuil Brandão: 5º Ano do Ensino Fundamental - Aprovada.



### Lei Municipal nº 12.086/2010

Da análise do expediente cumpri-nos informar que a estudante **Débora Cristina de Souza Moura**, foi indevidamente matriculada no 3º ano do Ensino Fundamental em 2016, pois foi reprovada no 2º ano em 2015, sem passar pelo processo de reclassificação, conforme determina a Lei nº 9394/1996, art. 23, parágrafo 1º e Resolução nº 026/2008, art. 17, parágrafo 1º.

Recomenda-se maior cuidado e rigor na verificação, escrituração e arquivo da documentação escolar dos alunos, impedindo desta forma, a ocorrência de irregularidades, conforme Resolução Municipal nº 201/2021:

**Art. 27.** São atribuições do cargo de secretário escolar:

(...)

X - Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da unidade escolar, quanto ao registro escolar do estudante, no que concerne à documentação comprobatória de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar, sendo co-responsável por qualquer irregularidade;

Sendo assim, esta Comissão considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de **Débora Cristina de Souza Moura**, pois a aluna prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

[...] na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.

### III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta favorável à regularização da vida escolar da aluna **Débora Cristina de Souza Moura** e orienta à Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, que, ao expedir a documentação da aluna, registre no ano letivo de 2016 -- referente ao 2º ano do Ensino Fundamental, que este foi validado por esta Comissão através do Parecer nº



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

35/2022 do CME/JF amparado pelo Parecer nº 501/96 do CEE/MG.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro deste Parecer nos documentos que serão expedidos pela Escola Municipal Jovita de Montreuil Brandão, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e no Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da aluna.

Ademais, esta Comissão orienta à Escola que ao proceder a matrícula ou rematrícula dos alunos, analise cuidadosamente os documentos, com a finalidade de evitar transtornos e prejuízos educacionais na vida escolar dos mesmos.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

**IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022.

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2022.

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação